



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inca

CONTRATO Nº 60/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, [REDACTED], Município de Boa Vista do Inca - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **LEANDRO STRINGARI ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.681.063/0001-20, com sede na Rua Arnoldo Schneider, nº 623, sala 01, Centro, no município de Horizontina, neste ato representada pela sua representante legal **Sr. Leandro Stringari**, brasileiro, inscrito no RG [REDACTED], inscrita no CPF sob nº [REDACTED], doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75, inc. VIII, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente de forma emergencial para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação até que a licitação aconteça, conforme as condições e especificações abaixo discriminadas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos itens	Valor unitário	Valor total
01	10	caixa	Alfinete niquelado, cabeça nº 28, cx c/ no mínimo 400 und	R\$ 5,70	R\$ 57,00
02	200	unid.	Bastão de cola quente, refil de silicone grosso 11.3mm - transparente	R\$ 0,80	R\$ 160,00
03	200	unid.	Bastão de cola quente, refil de silicone fino 7.4mm - transparente	R\$ 0,40	R\$ 80,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

04	20	unid.	Caderno espiral capa dura - grande 96 folhas, formato 200mm x 275	R\$ 6,30	R\$ 126,00
05	50	unid.	Caixa para arquivo morto de papelão, desmontada (aberta) . A caixa quando montada deverá ter as seguintes medidas mínimas: 24 cm de altura e 35,5 cm de comprimento.	R\$ 2,00	R\$ 100,00
06	20	unid.	Cartolina 50 x 66, cor branca	R\$ 0,90	R\$ 18,00
07	03	unid.	Caneta corretivo 8 ml	R\$ 3,50	R\$ 17,50
08	30	unid.	Envelope pardo tipo ofício - 26,5 x 36 cm	R\$ 0,45	R\$ 13,50
09	30	unid.	Folha eva lisa, com dimensão mínima de 40 X 60, espessura 2mm, cor branca	R\$ 1,45	R\$ 43,50
10	30	unid.	Folha eva lisa, com dimensão mínima de 40 X 60, espessura 2mm, cor vermelha	R\$ 1,45	R\$ 43,50
11	30	unid.	Folha eva lisa, com dimensão mínima de 40 X 60, espessura 2mm, cor amarela	R\$ 1,45	R\$ 43,50
12	30	unid.	Folha eva lisa, com dimensão mínima de 40 X 60, espessura 2mm, cor verde escuro	R\$ 1,45	R\$ 43,50
13	10	unid.	Folha EVA, com brilho, dimensão mínima de 40 x 60, espessura de 2 mm, cor amarela	R\$ 2,90	R\$ 29,00
14	10	unid.	Folha EVA, com brilho, dimensão mínima de 40 x 60, espessura de 2 mm, cor vermelha	R\$ 2,90	R\$ 29,00
15	10	unid.	Folha EVA, com brilho, dimensão mínima de 40 x 60, espessura de 2 mm, cor rosa	R\$ 2,90	R\$ 29,00
16	10	unid.	Folha EVA, com brilho, dimensão mínima de 40 x 60, espessura de 2 mm, cor verde bandeira	R\$ 2,90	R\$ 29,00
17	20	unid.	Lápis preto nº 2, máxima resistência e maciez	R\$ 0,20	R\$ 4,00
18	03	unid.	Livro ata folhas ofício pautada -100 fls numeradas	R\$ 11,50	R\$ 34,50
19	50	unid.	Massa de modelar cx 180gr c/ 12 cores	R\$ 3,50	R\$ 165,00
20	10	unid.	Palito p/ churrasco pc. com 100 unidades.	R\$ 4,20	R\$ 42,00
21	30	unid.	Palito de picolé c/ 100	R\$ 2,70	R\$ 81,00
22	10	unid.	Pasta catálogo, cor preta, com 50 folhas plásticas c/ quatro colchetes	R\$ 17,50	R\$ 175,00
23	20	unid.	Pasta papelão plastificada com elástico, cor preta	R\$ 2,70	R\$ 54,00
24	30	unid.	Pasta suspensa plastificada, com haste plástica, 36 x 24 cm	R\$ 2,60	R\$ 78,00
25	05	unid.	Pistola de cola quente, tamanho grande 40w	R\$ 14,30	R\$ 71,50



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

26	05	unid.	Pistola de cola quente , tamanho pequeno, 10w, bivolt	R\$ 12,90	64,50
27	02	bonina	TNT bob c/ 50 MT, cor amarelo	R\$ 60,00	R\$ 120,00
28	02	bobina	TNT bob c/ 50 MT, cor azul marinho	R\$ 60,00	R\$ 120,00
29	03	bobina	TNT bob c/ 50 MT, cor branca	R\$ 60,00	R\$ 180,00
30	02	bobina	TNT bob c/ 50 MT, cor vermelha	R\$ 60,00	R\$ 120,00
31	50	unid.	Envelope ofício 114 x 229 mm	R\$ 0,16	R\$ 8,00
32	30	unid.	Lápis de cor tamanho grande, 12 cores, em formato sextavado, com ponta resistente.	R\$ 2,95	R\$ 88,50
33	05	unid.	Balão cor rosa pink com 50 unidades. - grande	R\$ 5,00	R\$ 25,00
34	05	unid.	Balão cor vermelho com 50 unidades. - grande	R\$ 5,00	R\$ 25,00
35	05	unid.	Balão cor verde com 50 unidades. - grande	R\$ 5,00	R\$ 25,00
36	05	unid.	Balão cor rosa amarelo com 50 unidades. - grande	R\$ 5,00	R\$ 25,00
37	05	unid.	Balão cor azul com 50 unidades. - grande	R\$ 5,00	R\$ 25,00
38	03	unid.	Caneta para quadro branco - cor preta	R\$ 1,30	R\$ 3,90
39	03	unid.	Caneta para quadro branco - cor azul	R\$ 1,30	R\$ 3,90
40	03	unid.	Caneta para quadro branco - cor vermelha	R\$ 1,30	R\$ 3,90
41	04	unid.	Pilha palito AAA, com 8 unidades	R\$ 9,50	R\$ 38,00
42	04	unid.	pilha palito AA, com 8 unidades	R\$ 9,50	R\$ 38,00

Parágrafo único – Os itens acima discriminados serão distribuídos entre os setores conforme descrito no Termo de Referência e nos Empenhos n^{os} 3076/2024, 3077/2024, 3078/2024 e 3079/2024, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 2.480,70 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inkra

07.02.2.702.3.3.90.30 (443) / 1.5000.1001.0001

07.02.2.705.3.3.90.30 (463) / 1.5000.1001.0001

07.02.2.711.3.3.90.30 (496) / 1.5000.1001.0001

07.02.2.715.3.3.90.30 (510) / 1.5000.1001.0001

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

4.1. O Contratado deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento e entrega do objeto, além de que devem estar em acordo com as especificações dispostas.

4.2. A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, na Secretaria Municipal de Educação, da Cidade de Boa Vista do Inkra - RS, sito na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2305, no horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o transporte até o local.

4.3. Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

4.4. Após receber os itens, verificada a conformidade dos mesmos, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento dos itens será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo dos itens adquiridos, após a verificação da quantidade e qualidade dos itens e consequente aceitação.

4.5. O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal.

4.6. Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

4.7. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

4.8. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de dispensa de licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.9. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação de prova de regularidade de débito (CND) relativa à seguridade social e federal (CND conjunta) e ao Fundo



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Inera

de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

4.10. Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 dias a contar da assinatura do contrato, de 05 de junho de 2024 à 04 de agosto de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto/serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregarem para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal Genon Cristiano Machado Batista, e em seus impedimentos pela Suplente Rudimar Portela Ribeiro, nomeadas pela Portaria nº 58/2023 alterada pela Portaria nº 551/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Ingra, 05 de junho de 2024.

LEANDRO STRINGARI ME
CONTRATADA

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Genon Cristiano Machado Batista
Fiscal do Contrato

Rudimar Portela Ribeiro
Suplente de Fiscal